



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Parecer Jurídico

Assunto: Análise da legalidade e viabilidade da contratação de materiais de TIC por dispensa de licitação

Trata-se de consulta formulada pela Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul/RS sobre a possibilidade de aquisição de materiais de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), incluindo computadores, impressoras, toners e demais itens correlatos, por meio de dispensa de licitação, conforme previsto no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

O processo administrativo nº 260/2025 e o Edital de Dispensa Presencial nº 242/2025 disciplinam os critérios para a contratação, adotando como critério de julgamento o menor preço por item. O Termo de Referência anexo ao edital detalha os produtos a serem adquiridos, os quantitativos e as exigências técnicas.

A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 75, inciso II, permite a dispensa de licitação para aquisições de baixo valor. O edital especifica que o valor total estimado para os materiais de consumo é de R\$ 26.192,45, e para materiais permanentes é de R\$ 38.688,00, ambos dentro do limite estabelecido pela legislação vigente.

O procedimento adotado está em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade, uma vez que a aquisição de insumos essenciais para a manutenção da infraestrutura tecnológica do Município é necessária para garantir a continuidade dos serviços públicos.

O Termo de Referência especifica as condições da contratação, incluindo a garantia de qualidade dos produtos, prazo de entrega máximo de 15 dias, e requisitos técnicos que asseguram a adequação dos bens adquiridos às necessidades das secretarias municipais. Ademais, a seleção dos fornecedores será realizada com base no menor preço por item, o que favorece a transparência e a obtenção da melhor proposta.

Diante do exposto, conclui-se que a contratação por dispensa de licitação está devidamente justificada, respeitando o limite de valor previsto em lei e garantindo a vantajosidade do processo. Não há óbices para a formalização da contratação, desde que sejam seguidas as diretrizes estabelecidas no Termo de Referência e os requisitos legais aplicáveis.

Dessa forma, recomenda-se a continuidade do processo administrativo e a formalização do contrato nos moldes propostos.

É o parecer.

Paraíso do Sul, 12 de março de 2025.

Éverton Michel Niemeyer

OAB/RS 95.321

Assessor Jurídico da Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul/RS.